



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### DECRETO EXECUTIVO Nº 4.253, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Altera dispositivos no Decreto nº 4.250, de 20 de março de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os incisos III, IV e VII e incluídos os incisos XI, XII e XIII, XIV e XV, e ainda, alterado o § 2º e incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 12, do Decreto nº 4.250, de 20 de março de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

III -mercados, supermercados, açougues, peixarias, fruteiras;

IV -restaurantes, bares, padarias e lancherias;

(...)

VII -clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

XI -ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;

XII -produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

XIII -distribuidoras de gás e de água mineral;

XIV -concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações, bem como as indústrias fornecedoras dos insumos;



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

XV -serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

§ 2º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos e bebidas em seus interiores, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e entrega em domicílio.

§ 4º No caso dos postos de combustíveis de que trata o inciso V, fica estabelecido que suas lojas de conveniência funcionem sem o consumo no local e apenas no intervalo compreendido entre às 7h e às 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer dia e horário a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, abertos e fechados.

§ 5º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.

§ 6º Os estabelecimentos bancários de que trata o inciso VI, deverão suspender os atendimentos presenciais devendo, no entanto, manter plenamente funcionais todos os seus canais de atendimento à distância (telefones, aplicativos bancários, e-mail e todos os demais meios eletrônicos), bem como os caixas eletrônicos de autoatendimento de suas agências, com a observância nestes espaços de todas as normas de higienização e descontaminação.

§ 7º No caso de agências lotéricas o atendimento poderá ser presencial, restrito ao atendimento bancário, mantendo-se todos os cuidados e normas de higienização, além de organizar a entrada de pessoas em número reduzido conforme a capacidade de atendimento, evitando aglomerações de pessoas." (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso V ao art. 13 do Decreto nº 4.250, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

(...)

V -a lotação do estabelecimento não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, bem como de pessoas sentadas." (NR)

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 23 de março de 2020.

Albano José Kunrath.